



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



CONTRATO N.º 0028-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.052/2023
PEGRÃO ELETRONICO Nº. 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E DO OUTRO LADO A EMPRESA PERICLES DOS SANTOS BRAGA - CNPJ. 49.060.553/0001-29.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **PERICLES DOS SANTOS BRAGA**, estabelecida na Rua Manoel Martins de Brito, s/n, Centro – Ibirapitanga – Bahia – CEP. 45.500-000, CNPJ nº **49.060.553/0001-29**, representada neste ato pelo Sr. Péricles dos Santos Braga, portador da carteira de identidade RG nº 20.230.915-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 075.541.595-77, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Pregão Eletrônico n.º **14/2023**, disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 052/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º 14/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Fundo da Secretaria de Educação do Município de Ibirapitanga. Conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PÃO DE HAMBURGUER. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, unidade 70g.	UNID	291	1,03	299,73



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



2	PÃO FRANCÊS – com 50g. vir acondicionado em caixas plásticas, limpas, completamente tampadas, sem frestas. Farinha de trigo especial enriquecida com ácido fólico, sal açúcar e água óleo emulsificante ou condicionador e fermento (biológico ou seco), volume normal, simétrico, uniformidade no assado.	UNID	315	0,80	252,00
5	PÃO TIPO FAROFA com creme de goiabada, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, unidade 50g.	UND	700	0,80	560,00
6	PÃO DE FORMA ou pão fatia pacote com 500g – Características: pão de forma: com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo tradicional;	UND	100	8,16	816,00
7	MINI PIZZA SEMI PRONTA , disco com 11 cm de diâmetro, molho de temperos naturais, massa básica com recheio de frango, milho, calabresa ou presunto com mussarela	UND	4249	8,00	33.992,00
Valor Total R\$ (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos)					35.919,73

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 35.919,73** (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante.

§ 2.º - Não será permitido previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS	15000000 - 15520000 - PNAE

UNIDADE ORÇAMENTARIA	5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.055 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS	15500000 – RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Contrato subordina-se ao regime de futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Fundo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga – Bahia, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL:

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura deste contrato até 09 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 09 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PERICLES DOS SANTOS BRAGA
CNPJ: 49.060.553/0001-29
CONTRATADO
Pericles dos Santos Braga
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br